



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.169, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei n.º 6.864/2021 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos, condomínios e todos os demais empreendimentos imobiliários no Município de Erechim-RS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o § 1.º do Art. 2.º da Lei n.º 6.864, de 24 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º.....

§1.º A eficiência luminosa dos conjuntos de luminárias de iluminação pública em LED não poderá ser inferior a 80 watts de potência e superior a 400 watts de potência, de acordo com a função da via ou estrutura a ser iluminada.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 17 de novembro de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal